

COMUNICADO AO MERCADO

ELETROMIDIA S.A. ("**Companhia**"), em atenção ao Ofício nº 11/2025/CVM/SEP/GEA-2, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 9 de janeiro de 2025, na forma do Anexo I ao presente, que solicitou à Companhia esclarecimentos acerca de notícia veiculada na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores em 8 de janeiro de 2025, intitulada "Eletromidia vai investir quase R\$ 10 milhões no aeroporto de Salvador, diz CEO" ("**Notícia**"), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado o que segue.

A Companhia informa que o teor da Notícia em si decorre de contrapartida a uma obrigação contratual firmada pela Companhia no curso regular e habitual de suas atividades, alinhada com sua estratégia de crescimento e plano de negócios. Nesse sentido, a Companhia esclarece que o referido investimento, tanto em razão de seu valor, quanto por sua natureza, é ato ordinário e habitual da Companhia e, portanto, não constitui um fato relevante para fins de divulgação.

Em relação ao trecho da Notícia destacado no Ofício, relativo à suposta estimativa de aumento de receita de aeroportos, a Companhia esclarece que tal informação não tinha como finalidade realizar uma projeção, mas sim ilustrar os impactos na Companhia, considerando a receita por passageiro (com base na realidade atual da Companhia) e o número estimado de passageiros apresentado pelo próprio aeroporto.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que, após ter realizado os questionamentos previstos no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº CVM 44/2021, não tem conhecimento de qualquer fato ou ato relevante relacionado à Notícia que já não tivesse sido divulgado ao mercado previamente à presente divulgação.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ricardo de Almeida Winandy

Diretor Financeiro e
de Relações com Investidores

ri@eletromidia.com.br /
ri.eletromidia.com.br



Anexo I | Ofício nº 11/2025/CVM/SEP/GEA-2

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 11/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Ricardo de Almeida Winandy
Diretor de Relações com Investidores da
ELETROMÍDIAS.A.
Tel.: +55 (11) 4935-0000
E-mail: ri@eletromidia.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 08/01/2025, intitulada "Eletromidia vai investir quase R\$ 10 milhões no aeroporto de Salvador, diz CEO", com o seguinte teor:

Eletromidia vai investir quase R\$ 10 milhões no aeroporto de Salvador, diz CEO

O investimento será destinado à modernização das instalações de mídia do aeroporto, sob concessão da Vinci Airports

Por Valor — São Paulo

08/01/2025 22h24

[...]

Alexandre Guerrero, CEO da Eletromidia, informou ao Valor que a nova operação deve aumentar a receita de aeroportos da companhia em 20% nos próximos cinco anos. A fatia dos negócios em aeroportos na receita total da é de 8%, aproximadamente. Até novembro de 2024, foram registrados quase 7 milhões de viajantes no Aeroporto de Salvador.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em

destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21" (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpra-se lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou

divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 09/01/2025, às 18:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/01/2025, às 18:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2236315** e o código CRC **A08B79AD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2236315** and the "Código CRC" **A08B79AD**.*

NOTICE TO THE MARKET

ELETROMIDIA S.A. ("Company"), in response to Official Letter No. 11/2025/CVM/SEP/GEA-2, sent by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") on January 9, 2025, as per **Exhibit I** (Portuguese only), which requested the Company to provide clarifications regarding news published on the "Valor Econômico" newspaper's website on January 8, 2025, titled "Eletromidia will invest nearly R\$ 10 million in Salvador airport, says CEO" ("**News**"), hereby informs its shareholders and the market the following.

The Company informs that the content of the News itself stems from a contractual obligation entered into by the Company in the regular and ordinary course of its activities, aligned with its growth strategy and business plan. In this regard, the Company clarifies that the mentioned investment, both in terms of its value and its nature, is an ordinary and customary act of the Company and, therefore, does not constitute a material fact for disclosure purposes.

Regarding the excerpt from the News highlighted in the Official Letter, related to the alleged estimate of revenue increase from airports, the Company clarifies that this information was not intended to form a guidance, but rather to illustrate the impacts on the Company, considering the revenue per passenger (based on the Company's current reality) and the estimated number of passengers provided by the airport itself.

Finally, the Company further clarifies that, after conducting the inquiries required under Article 4, Sole Paragraph, of CVM Resolution No. 44/2021, it is not aware of any material fact or act related to the News that has not already been disclosed to the market prior to this communication.

São Paulo, January 10, 2025.

Ricardo de Almeida Winandy

Chief Financial and Investor
Relations Officer

ri@eletromidia.com.br /
ri.eletromidia.com.br

Exhibit I | Official Letter No. 11/2025/CVM/SEP/GEA-2

(This attachment begins on the following page.)

(The remainder of the page intentionally left blank.)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 11/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Ricardo de Almeida Winandy
Diretor de Relações com Investidores da
ELETROMÍDIAS.A.
Tel.: +55 (11) 4935-0000
E-mail: ri@eletromidia.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 08/01/2025, intitulada "Eletromidia vai investir quase R\$ 10 milhões no aeroporto de Salvador, diz CEO", com o seguinte teor:

Eletromidia vai investir quase R\$ 10 milhões no aeroporto de Salvador, diz CEO

O investimento será destinado à modernização das instalações de mídia do aeroporto, sob concessão da Vinci Airports

Por Valor — São Paulo

08/01/2025 22h24

[...]

Alexandre Guerrero, CEO da Eletromidia, informou ao Valor que a nova operação deve aumentar a receita de aeroportos da companhia em 20% nos próximos cinco anos. A fatia dos negócios em aeroportos na receita total da é de 8%, aproximadamente. Até novembro de 2024, foram registrados quase 7 milhões de viajantes no Aeroporto de Salvador.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em

destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21" (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpram ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpra-se lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou

divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 09/01/2025, às 18:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/01/2025, às 18:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2236315** e o código CRC **A08B79AD**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2236315** and the "Código CRC" **A08B79AD**.*